



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus São João Evangelista**  
**Direção Geral**  
**Conselho Acadêmico**  
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG  
3334122900 - www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 1 DE 15 DE ABRIL DE 2019**

**Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Representante de Turma do IFMG - *Campus* São João Evangelista.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1329, de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2015, Seção 2, página 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24 de setembro de 2015; considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 015 de 15 de junho de 2016,

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do dia 15 de abril de 2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** o Regulamento de Representante de Turma do IFMG/*Campus* São João Evangelista.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **REGULAMENTO DE REPRESENTANTE DE TURMA - IFMG-SJE**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Este regulamento normatiza o processo de eleição, assim como estabelece direitos, deveres e atribuições das funções de Representante de turma e do Vice-Representante de turma do Instituto Federal de Minas Gerais-*Campus* São João Evangelista.

Art. 1º. Do processo de eleição:

I. Caberá a Coordenação Geral de Atendimento ao Educando (CGAE) ser mediador da eleição, fazer leitura e esclarecimento desse regulamento e o registro do processo da eleição (coleta das assinaturas dos eleitores, posse dos

representantes e vice-representantes). Os registros deverão ser anexados na pasta de cada turma;

II. Para a eleição devem estar presentes o mínimo de 70% dos alunos da turma.

III. Antes da data da votação a turma deverá conversar entre si, para sugerir possíveis candidatos, sendo livre a manifestação de interesse no momento da votação.

IV. Ao candidato deve ser reservado tempo de fala com a turma antes da eleição;

V. A votação poderá ser coletiva, sendo feito a contagem de votos da turma ou conforme descrito na tabela de votação/anexo I;

VI. Após a contabilização dos votos, os dois candidatos mais votados, serão empossados como: “representante” e “vice-representante”, respectivamente;

VII. Os demais votados irão compor cadastro de reserva e podem ser conduzidos em caso de vacância das funções de representante ou vice-representante.

Parágrafo único. O mandato dos representantes, independente da data de início, finaliza junto ao ano letivo.

Art. 2º. A eleição dos Representantes de Turma ocorrerá anualmente, de acordo com o regulamento, no prazo máximo de trinta dias após o início das atividades do 1º trimestre/Semestre letivo.

Art. 3º. Para candidatar à função de Representante de Turma, os estudantes deverão atender às seguintes condições:

I. Estar regularmente matriculado na turma;

II. Ter disponibilidade de tempo para o exercício da função;

III. Não estar respondendo a processo disciplinar e não ter sofrido medidas disciplinares descritas nos Artigos 15, 16 ou 17 do Regulamento Disciplinar Discente, Resolução 08/2018;

IV. Conhecer o Regimento, a Agenda de Orientações Discente e os Projetos Pedagógicos que envolvem o Curso.

Art. 4º. Dos Direitos e deveres dos representantes:

I. A atividade de representação de turma assume a característica meramente de voluntariado, portanto, não deverá ser cobrado ou pago nenhum provento (salário) por essa atividade, efetivamente será assinado um termo de compromisso (Anexo I);

II. Caberá ao representante eleito, repassar as informações necessárias obtidas nas reuniões para os demais colegas de sala;

III. É dever do representante, registrar, preferencialmente em ata os apelos e necessidades da turma, e levar à Coordenação do seu curso ou demais setores de acordo com a demanda, e acompanhar o retorno na resolução dos problemas;

IV. Acompanhar em sala a execução do Planejamento de Ensino (PUE), caso ocorra divergência procurar inicialmente o professor da disciplina e posteriormente responsável pedagógico para dialogar sobre as mudanças;

V. Gerenciar e mediar os conflitos que por ventura venham a ocorrer em sala de aula, e quando necessário solicitar ajuda ao Coordenador do curso ou a CGAE;

VI. Otimizar e viabilizar a comunicação com a turma e professores por meio das redes sociais (celular, *whatsapp*, e-mail, outros), recorrendo à lista dos contatos da turma (anexo III).

VII. Participar de eventos e reuniões para os quais for convocado, repassando as informações obtidas à comunidade acadêmica;

VIII. Estabelecer contato permanente com os outros representantes de turma para troca de experiências;

IX. Mostrar-se interessado em executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Instituição e/ou pelo seu grupo;

X. Expor suas opiniões e a de seus colegas no intuito de favorecer os interesses da comunidade escolar;

XI. Estimular o bom relacionamento da turma, identificando suas necessidades e questionando sobre as demandas de seus colegas;

XII. Buscar a opinião consensual do grupo para representá-lo em situações decisórias;

XIII. Divulgar todas as informações repassadas pela Direção, Departamento de Ensino, CGAE ou outros setores;

XIV. Estimular a turma a conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Instituição, conforme Regulamento;

XV. Portar-se de forma adequada, quanto à linguagem, vestuário e relacionamento com os colegas, servidores e demais alunos da Instituição;

XVI. Coletar e manter atualizado o “Controle de Avaliações” fornecido pela CGAE;

XVII. Informar a CGAE sobre posturas ou atitudes inconvenientes adotadas por colegas de classe.

Art. 5º. São direitos e deveres do Vice-representante:

I. Representar a sua turma perante a Direção, Coordenação e demais convocações quando o líder não puder estar presente, atendendo a todos os itens do Art. 4º deste *caput*;

II. Manter-se informado sobre as atividades e discussões das quais o titular participa;

III. No impedimento do titular deverá substituí-lo em reuniões ou eventos;

IV. Propor discussões de interesse coletivo;

V. Apoiar o representante em ações junto à turma e junto ao *Campus*, professores, setores, etc.

Art. 6º. Os Representantes de Turma (titular ou vice-representante) perderão o mandato nas seguintes situações:

I. Renúncia expressa (entregue por escrito no CGAE);

II. Cumprimento de medidas disciplinares descritas nos Artigos 15, 16 ou 17 do Regulamento Disciplinar Discente, Resolução 08/2018;

III. Por pedido expresso dos estudantes da turma, assinado por, pelo menos, 70 % dos estudantes da turma.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato, o representante será substituído imediatamente pelo vice-representante e este pelo suplente mais votado do cadastro reserva.

Art. 7º. Caso não haja mais alunos no cadastro de reserva, a turma providenciará nova eleição no prazo máximo de quinze dias.

Art. 8º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando

qualquer disposição contrária.

São João Evangelista, 15 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto de Paula**,  
**Presidente do Conselho Acadêmico**, em 15/04/2019, às 14:43, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador  
**0296193** e o código CRC **16DD8B66**.